



TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2025-7

CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30

NIRE 33.3.0027843-5

FATO RELEVANTE

A **Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (B3: TAEE3, TAEE4 e TAEE11)** (“Taesa” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e ao disposto na Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 78”), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi celebrado o Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação para a incorporação de sua controlada Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“Miracema” ou “Incorporada” e “Incorporação”, respectivamente).

A Incorporação deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, convocada para o dia 29 de abril de 2024.

A Companhia tem perseguido, de forma recorrente, a otimização de seus processos, dos procedimentos administrativos e operacionais, bem como a simplificação de estrutura societária. A Incorporação potencializará sinergias que permitirão que às concessões detidas pela Incorporadora se beneficiem da simplificação da estrutura societária da Incorporada como resultado da Incorporação e redução de despesas operacionais e administrativas, que otimizarão a operação dessas concessões, trazendo benefícios para o desempenho de suas obrigações no âmbito dos contratos de concessão.

A Incorporada atua no mesmo ramo da Companhia, sendo que a descrição das atividades constantes do Formulário de Referência da Companhia abarcam também as atividades desempenhadas pela Incorporada. No entanto, vale destacar os seguintes dados da Incorporada:

A Miracema Transmissora de Energia S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída no exercício de 2016, que tem por objeto social explorar concessões de serviços públicos de transmissão, prestados mediante a implantação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições, e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos no contrato de concessão, na legislação e regulamentos aplicáveis. Detém a concessão para

construção, operação e manutenção das linhas de transmissão e subestação em 500 kV e 230 kV da interligação Norte-Sul III, trecho I, bem como das demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação e apoio, nos termos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transmissão de Energia Elétrica nº 17/2016, firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em de 27 de junho de 2016, por um prazo de 30 anos. A Receita Anual Permitida – RAP da concessão para o ciclo 2023/2024, conforme Resolução Homologatória nº 3.216, de 4 de julho de 2023 é de R\$ 89,8 milhões, acrescidos de PIS/COFINS .

A Companhia não vislumbra riscos significativos causados pela implementação da Incorporação.

A Companhia incorporará a totalidade do patrimônio da Incorporada, cujas ações são detidas, em sua totalidade, pela Companhia.

A Incorporação não resultará em aumento de capital da Companhia, tampouco na emissão de novas ações, não havendo, também, que se falar em substituição de ações de sócios não controladores da Incorporada por ações da Taesa, dado que a Companhia já é, anteriormente à Incorporação, a única sócia da Incorporada. Desta forma, conforme recentes entendimentos da CVM, já demonstrados em consultas formuladas em operações societárias semelhantes, não é necessária a realização de cálculo de relação de troca, com base nos patrimônios das companhias a preços de mercado, nem tampouco o laudo correspondente para fins da comparação de que trata o artigo 264 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou elaboração de demonstrações financeiras nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução CVM 78.

A Incorporação não acarretará o direito de recesso dos acionistas da Companhia. Ainda, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de retirada de acionistas não controladores da Incorporada, tendo em vista que a sua única sócia é a própria Companhia.

A operação foi objeto de deliberação pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 06 de outubro de 2023 e avaliação pelo Conselho Fiscal da Companhia em reunião realizada em 25 de março de 2024. Os atos da Incorporação deverão ser submetidos às assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Incorporada e da Companhia e, posteriormente, serão analisados pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Foi obtida anuência prévia para a Incorporação pela totalidade dos titulares de debêntures em circulação da segunda série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirografária e a segunda série da espécie com garantia real, para distribuição pública, da Companhia. A anuência foi formalizada por meio de assembleia geral de debenturistas realizada em 27 de março de 2024 (“AGD 6ª Emissão” e “Debenturistas 6ª Emissão”). Na AGD 6ª Emissão foram estabelecidas

determinadas condições para eficácia da anuência dos Debenturistas 6ª Emissão em relação à Incorporação.

Adicionalmente, a Incorporação está sujeita, nos termos da regulamentação aplicável à anuência prévia pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A referida anuência foi concedida e divulgada pela ANEEL por meio da Resolução Autorizativa nº 15.017, de 12 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2023. Contudo, em razão do prazo regulamentar de validade da referida autorização, a Companhia protocolou, junto à Agência pedido renovação da anuência prévia já concedida para a implementação da Incorporação. Ocorre que, até a data deste Fato Relevante a ANEEL ainda não se manifestou a respeito do pedido de prorrogação do prazo de validade da anuência prévia apresentado pela Companhia, sendo que se espera-se que o Órgão Regulador emita a sua decisão sobre o pedido formulado antes da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que deliberará a respeito da Incorporação.

Caso a ANEEL não se manifeste sobre a prorrogação do prazo da anuência para a realização da Incorporação até a data prevista para a realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que deliberará sobre a Incorporação, a efetiva implementação da Incorporação permanecerá sujeita à obtenção da aprovação pela Agência.

A Companhia estima que os custos para a realização da Incorporação, incluindo publicações, arquivamentos, avaliadores, advogados e quaisquer outros profissionais contratados pela Companhia, para a assessoria na operação, serão de aproximadamente R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

Os documentos relativos à Incorporação, incluindo o laudo de avaliação do patrimônio líquido a valor contábil da Incorporada, estão disponíveis no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.taesa.com.br/>), da CVM (<https://gov.br/cvm>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<https://www.b3.com.br>).

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024.

Rinaldo Pecchio Junior
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.